



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail aluminio@uol.com.br

LEI nº 849, de 12 de abril de 2005.

Altera o Parágrafo Único do artigo 7º, da Lei Municipal nº 834, de 11 de janeiro de 2.005, que institui o Plano de Carreira e Empregos do Magistério Público de Alumínio.

O Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho, para fins de contagem de pontos, para atribuição de aulas, será caracterizado falta-aula, a qual ao longo do mês, será somada às demais até totalizar a falta-dia, observada a tabela no anexo IV”.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 12 de abril de 2005.

JOSE APARECIDA TISÊO
Prefeito

ANGELA MARIA TISÊO CLETO
Diretora Dept.º de Educação

Registrado e Publicado na Prefeitura em, 12/04/2005

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS
Diretora Div. Legislação Executiva